

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE VANINI - RS**, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia, para **fornecimento de material e mão-de-obra para revitalização do módulo esportivo municipal**, nos termos do convênio FPE 2022/0290 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vanini – RS, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de engenharia com vistas **a revitalização do módulo esportivo municipal, nos termos do convênio FPE 2022/0290 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vanini – RS**, de acordo com projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, sendo que a obra deverá estar rigorosamente adequada aos projetos de Engenharia.

1.2 - Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e parâmetros do BDI, estão disponíveis junto ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal.

1.3 - A empresa contratada deverá apresentar no início das obras a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos executores das obras, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

1.4 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

1.5 - Prazo de Execução das obras de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início, que será emitida pelo Município.

1.6 - O VALOR MÁXIMO DA OBRA é R\$ 396.461,01 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais com um centavo).

1.7 – Não serão consideradas válidas as propostas com valor superior ao estabelecido no item 1.6 deste edital.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser **entregues até às 15:00 horas do dia 31 de março de 2022**, na Prefeitura Municipal de VANINI, situada na Rua Governador Meneguetti, 297, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI-RS não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO NO MUNICÍPIO DE VANINI, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar desta licitação poderá efetuar seu **cadastramento até o dia 28 de março de 2022 (em horário de expediente), mediante apresentação dos seguintes documentos:**

3.2.1. - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo "A", nos termos do **Anexo II** deste Edital.

3.2.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3. - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC/RS ou equivalente, para o caso de empresas com objeto social na área de comércio de bens e produtos) e municipal (Alvará), relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do participante;

e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do participante;

f) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da participante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/ RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;

b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/ RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

d) Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no CREA/RS, com registro para execução de todas as etapas da obra. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;

e) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando que executou serviços objeto compatível em característica quantidades e prazos com o ora licitado, devendo estar contemplado no atestado no mínimo os serviços constantes no item 01, 02; 03 e 04 da planilha orçamentária.

f) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, registrado no respectivo conselho de classe, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica quantidades e prazos com o ora licitado, devendo estar contemplado no atestado no mínimo os serviços constantes no item 01, 02; 03 e 04 da planilha orçamentária.

g) Os atestados solicitados nas alíneas “e” e “f” poderá ser único, quando o responsável técnico tenha executado obra, nos termos requeridos, pela empresa licitante

h) Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

i) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

j) Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

3.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da

proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{PC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,20}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 0,75}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: 0,75}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, contendo assinatura do diretor da empresa e do contador responsável pela contabilidade da licitante.

a.1) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

a.2) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que

publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

a.3) A empresa que não possuir Balanço Patrimonial por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data designada para a abertura da documentação.

c) Certidão negativa de protestos da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

d) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

e) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

f) Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar de 02 de outubro de 2015.

Obs: Os documentos constantes nos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vanini, ou publicação em órgão de imprensa oficial, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.4.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.4.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.4.4 - empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Vanini.

3.4.5 – As Cooperativas de Trabalho, pois toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública; A legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; As cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”; As cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados; Segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda, considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República). Portanto, **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

5.2.1 - Certificado de Registro Cadastral do Município de VANINI, ESPECÍFICO PARA ESTE CERTAME, obtido no ato de cadastro;

5.2.2 – Os documentos previstos nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 deste edital, **QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS.

OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISAM SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.2.3 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.2.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.

5.2.5 - Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI - RS, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI - RS, **a qual será realizada até às 16 horas do dia 28 de março de 2022, mediante prévio agendamento com o Setor de Licitações do Município,** não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.2.6 - Declaração de que concorda em prestar caução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 inciso I da Lei Federal 8.666/93.

5.2.7 - Os documentos necessários à habilitação (Envelope Nº. 01) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

5.2.8 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP. Caso a microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006.

5.2.8.1 - Para a habilitação das licitantes enquadradas como micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

5.2.8.2 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

5.2.9 – Declaração que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste edital.

5.2.10 – Declaração contendo o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente onde serão efetuados os pagamentos relativos à execução da obra.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no **Anexo I** deste edital, e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

a) Proposta financeira firmada pelo representante legal da Empresa, declarando o preço total para execução do objeto do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela administração em (60) dias.

b) Planilha orçamentária discriminada com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

c) Cronograma Físico-financeiro, conforme modelo e especificações constantes no Projeto-padrão em anexo ao edital, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

d) Planilha de BDI conforme modelo constante no Projeto-padrão, anexo ao edital, **CONTENDO OS DADOS DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.**

Obs.: Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais poderão ser retirados pelas licitantes mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada mediante comunicado a ser publicado no quadro mural da Prefeitura após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente

tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o **critério de menor preço do valor global da proposta**.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

7.3 – Decai do direito estabelecido no sub-item anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

7.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de “empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte”, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração

Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem proposta superior ao valor total global orçado para a obra previsto no item 1.6 do presente edital;

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

7.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de VANINI.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de VANINI, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de VANINI, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no **Anexo VII** deste Edital, bem como somente após a autorização de início de obra emitida pelo Município.

9.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

10.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços referem-se a **Tomada de Preços nº 04/2022**, com o número do Contrato, número e nome do respectivo convenio.

10.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.5.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com os boletins de medição emitidos pelo setor de engenharia do Município e autorizado pela Caixa Econômica Federal.

10.5.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente, relativa ao INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e outros.

10.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10.7 - Em até 15 (quinze) dias após receber a ordem de início das obras, o licitante vencedor deverá apresentar:

- a) Comprovação da matrícula das obras (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.

11.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

11.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

11.5 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.6 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

11.7 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.8 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.10 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.11 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

11.12 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.13 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

11.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

11.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

11.17- Outras obrigações constantes da “minuta de contrato - **Anexo VII** deste Edital.

11.18 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.19 - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND do INSS) referente à obra, em até 30 (trinta) dias após o término da mesma, considerada a data do último pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.6 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI - RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05. 2017 – Ampliação e manutenção do centro municipal de esportes

44905100000000 – Obras e Instalações

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do **Anexo VII**, será de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de início, emitida pelo Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação local.

20.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado.

20.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como impugnações ao presente edital, deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão de Licitação, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de VANINI-RS, em horário de expediente externo.

20.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.17 – Cópia do presente edital pode ser obtido no site da prefeitura municipal de Vanini no seguinte endereço: www.pmvaniini.com.br, ou ainda na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal. Os anexos podem ser retirados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MENORES;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO IV – CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – TERMOS DE VISTORIA;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME/EPP
ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 15/03/2022

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Tomada de Preços N° 04/2022, para empresa especializada em construção civil com vistas à **revitalização do módulo esportivo municipal, nos termos do convênio FPE 2022/0290 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vanini – RS**, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, a serem executadas na cidade de VANINI-RS.

Prezados Senhores:

Nosso preço total global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____
(_____), sendo: Mão-de-Obra -
R\$ _____) e Materiais – R\$ _____).

A obra será executada inteiramente de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de VANINI-RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos quanto ao prazo de execução que a mesma será executada no período de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro anexo ao presente edital, a contar da data de recebimento da ordem de início emitido pelo Município. Entregaremos a obra dentro dos prazos estipulados no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____ (local e data) _____

_____(assinatura e carimbo)_____
Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante

_____(assinatura e carimbo)_____
Responsável Técnico - Eng.---CREA-CPF.....

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....
(identificação (CPF/RG) e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

.....
.., CNPJ nº, sediada
em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG etc....

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a), CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de VANINI-RS, na TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado CPF/RG)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2022, que a Empresa, CNPJ Nº....., visitou o local das obras e serviços, sito a, na cidade de VANINI, no dia/...../2022.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) (CPF/RG etc...) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

VANINI..... de de 2022.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal de VANINI

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, CPF nº _____, e
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante e nº do CPF)
_____, CRC nº _____, (nome completo do
Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de
participação da **Licitação Tomada de Preços nº 04/2022**, da Prefeitura Municipal
de VANINI - RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa
_____, CNPJ nº _____, cumpre os
requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42 ao 49 da referida Lei.
Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração é somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VANINI E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VANINI – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ildo Meneguetti, nº 297, Centro, Município de Vanini/RS, CNPJ nº 92.406.206/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Vanini/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____(inserir o cargo)_____, Sr. (a) _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022, do Tipo Menor Preço Global, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de engenharia com vistas **revitalização do módulo esportivo municipal, nos termos do convênio FPE 2022/0290 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vanini – RS**, de acordo com projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes abaixo:

O valor global para o fornecimento de material e execução das obras para a pavimentação é de R\$(_____), sendo: Mão-de-Obra -

R\$ _____ (_____) e Materiais –
R\$ _____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ofertado poderá ser revistos, com a finalidade de estabelecer equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo para tanto haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, inclusive afixar no local da obra, em local de fácil visibilidade.

e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

m) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, inclusive matricular a obra junto ao INSS, apresentando ao final a respectiva CND da mesma, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de VANINI-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estipulado na Ordem de Serviço emitida pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definidos nos anexos do Edital de Tomada de Preços vinculados ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até dez (10) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar o número do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento referete à última etapa da obra será efetuado após a autorização emitida pelo agente financeiro, ficando a CONTRATADA responsável pela apresentação da Certidão Negativa do INSS (CND do INSS) referente à obra, sob pena de incorrer em inexecução contratual cominando com as penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05. 2017 – Ampliação e manutenção do centro municipal de esportes

44905100000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI-RS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no quadro de publicações do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

VANINI, 2022.

MUNICIPIO DE VANINI
CONTRATANTE

CONTRATANTE

Testemunhas: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa, CNPJ nºPessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na (inserir endereço completo), eu, (nome, qualificação, dados completos e endereço do representante legal da empresa), DECLARO, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Era o que tinha a declarar.

Local e data.

Nome da empresa
CNPJ da empresa
Nome do representante legal
CPF do representante legal